

Legal Shots

Regulamentação à Agenda do Trabalho Digno

No passado dia 5 de julho, foi publicada a Regulamentação à Agenda do Trabalho Digno, na sua dimensão de apoio social, procedendo-se à alteração de seis diplomas legais, designadamente, do DL n.º 91/2009, de 9 de abril.

Uma das alterações a este regime, reside na modificação da regra da inacumulabilidade dos subsídios de parentalidade com rendimentos do trabalho. Assim, e apesar de esta regra se manter, preveem-se agora as seguintes exceções:

1. Na situação de cumulação dos restantes dias da licença parental inicial (após o gozo de 120 dias consecutivos) com trabalho a tempo parcial (art. 40º, n.ºs 4 e 5 do Código do Trabalho); e
2. Nas modalidades de licença parental complementar a tempo parcial e licença parental complementar intercalada (art. 51º, n.º 1, al. c) e d) do Código do Trabalho).

Nestas situações, permite-se a cumulação do recebimento de salário e de subsídio.

Procedeu-se, ainda, à atualização do valor diário do subsídio parental alargado, que passa de 25% para 30% da remuneração de referência do beneficiário (valor que pode ser majorado para 40% quando exista partilha efetiva das licenças em causa).

Conheça a nossa Equipa:

